



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279015

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000179-66.2020.8.26.0146/50002, da Comarca de Campinas, em que são embargantes FERNANDA FONTOURA RODRIGUES (BR ÓTICA LEME) e FF RODRIGUES ÓTICA EIRELI (BR ÓTICA CORDEIRÓPOLIS), são embargados ÓPTICAS IPANEMA FRANCHISING LTDA - EPP e IVAN ROCHA RODRIGUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 24 de março de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n.º 1.000.179-66.2020.8.26.0146/50.002

Embargantes: FF RODRIGUES ÓTICA EIRELI (BR ÓTICA CORDEIRÓPOLIS) E OUTRO

Embargado: ÓPTICAS IPANEMA FRANCHISING LTDA. - EPP

Comarca: CAMPINAS

Voto n.º 56.988

Embargos de declaração. Apelação julgada virtualmente. Acórdão anulado em razão da inobservância ao pedido tempestivo de oposição ao julgamento virtual. Embargos prejudicados.

1. Embargos declaratórios opostos contra o v. acórdão de págs. 757/766, alegando a existência de premissa manifestamente equivocada a ser sanada.

Devidamente intimados para apresentar resposta, pág. 06, os embargados consignaram suas manifestações às págs. 09/10 e 12/14.

É o relatório.

2. Os embargos de declaração estão prejudicados

Nos termos do art. 1º, da Resolução nº 549/2011, alterada pela de nº 772/2017, todas editadas pelo Órgão Especial desde E. Tribunal de Justiça, tem-se que:

Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação.

No caso em exame, a disponibilização da distribuição no Diário da Justiça eletrônico ocorrera em 21/01/2025, sendo que a devida oposição ao julgamento virtual fora protocolada pela parte **IVAN ROCHA RODRIGUES** no mesmo dia, conforme petição de pág. 768, estando, portanto, dentro do prazo para a referida manifestação.

Desta forma, anulado o julgamento promovido no formato virtual, nos autos dos embargos de declaração n.º **1.000.179-66.2020.8.26.0146/50.001**, para que seja promovido novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgamento em sessão presencial/telepresencial, resta prejudicada a análise dos presentes declaratórios.

3. Com base em tais fundamentos, *judgam-se prejudicados os embargos de declaração.*

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
RELATOR

B(FCA-SD) - 355